



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA
 Av. Landri Sales, 545, Centro, CEP: 64.240-000- Fone: (86) 3343-2754.

que não tenham seu direito à educação violado;

c) Que seja elaborado planos de ação contendo as medidas de reorganização do calendário escolar, incluindo recuperação das aulas, com atividades no turno e contraturno, levando os referidos estudos ao conhecimento dos respectivos Conselhos de Educação;

d) Que informe às despesas que serão necessárias para recomposição do calendário escolar, tais como: expansão da carga horária de trabalho de professores e outros profissionais da educação, contratações temporárias, gastos com transporte escolar, alimentação, materiais, entre outros;

e) Que esclareça como será viabilizada a alimentação dos alunos, caso o período escolar seja estendido para cumprir com o previsto nos artigos dos artigos 24, I, § 1º e 31, II, da LDB e artigo 1º, caput, da Medida Provisória nº 934, de 2020;

f) Que esclareça como funcionará a prestação do serviço de transporte escolar, no caso de serem suprimidos feriados e serem ministradas aulas aos sábados, para que o calendário reorganizado propicie o cumprimento das horas nos ensinos fundamental e médio determinadas na legislação de regência;

g) Informar o cumprimento da carga horária mínima anual de 800 horas, a teor dos artigos 24, I, § 1º, 31, II, ambos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e 1º, caput, da Medida Provisória nº 934/20, e os objetivos de aprendizagem do currículo escolar.

O Ministério Público Estadual deverá ser comunicado, exclusivamente através do e-mail segunda.pj.piracuruca@mppi.mp.br, no prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento da presente, sobre o acatamento dos termos desta Recomendação.

Fica advertido o destinatário dos seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público:

a) constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis;

b) tornar inequívoca a demonstração da consciência a ilicitude;

c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade quando tal elemento subjetivo for exigido e;
 d) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Por fim, em atenção ao disposto artigo 9º da Resolução nº 164/2017 do CNMP, recomendo ao Executivo Municipal a divulgação adequada e imediata desta Recomendação no Diário Oficial do Município.

Piracuruca, 06 de maio de 2020.

(assinado digitalmente)

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº. 002/2020

Dispõe sobre o aceite do repasse emergencial de recursos Federais para o Município de Nazaré do Piauí, tendo como objetivo a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19, nos termos da Portaria MC n. 369/GM/MC.

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Nazaré do Piauí, no uso das suas atribuições legais, em reunião ordinária realizada no dia 11 de maio de 2020, no uso da competência que lhe confere a Lei do CMAS.

CONSIDERANDO, a necessidade de estruturar a rede do Sistema Único De Assistência Social – SUAS devido à situação de emergência em Saúde Pública, COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º - Aceitar o repasse emergencial para estruturação da rede do SUAS por meio da aquisição de Equipamento de Proteção Individual – EPI para os profissionais das unidades públicas de atendimento do SUAS, do Município de Nazaré do Piauí, no valor de R\$ 6.300,00 para um total de 12 Equipamentos EPI.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Conselho Municipal de Assistência Social de Nazaré do Piauí, 11 de Maio de 2020.

Maria Eclis Santos

Maria Ecl Sousa Santos

Presidente do CMAS